



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Setorial de Licitação
 Fundo Municipal de Assistência Social



TERMO DE CONTRATO Nº 135.3.01/2023/FMAS/CSL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 135.3.01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PB E A EMPRESA JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37.918.032-7, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 044.816.134-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2023/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item 002: RELOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO					
Item	Descrição	Unidade	Quant. Total	V.Unit	V. Total
2	Relocação de Ar condicionado de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 60.000,00 BTUS, com todo material necessário para os serviços já incluso.	SERVIÇO	170	RS 250,00	RS 42.500,00
Total...					RS 42.500,00

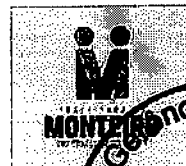
Grupo 01: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant	V. Unitário	V. Total	
1						

Assinado por: JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social

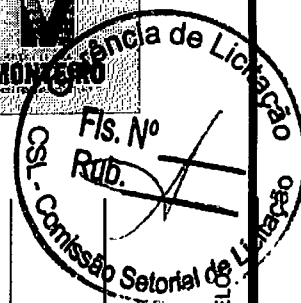


Item	Descrição das Peças	Unidade	Quant	Marca	V. Unitário	V. Total
3	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 60.000,00 BTUS COM AS SEGUINTES PECAS:					
4	CAPACITOR - 35 MF	UNIDADE	20	EOS	RS 16,50	RS 990,00
5	CAPACITOR -50 MF	UNIDADE	20	EOS	RS 20,00	RS 1.200,00
6	MOTOR V. CONDENSADOR 9000BTU marca : tipo eos	UNIDADE	10	EOS	RS 220,00	RS 5.280,00
7	MOTOR V. CONDENSADOR 12000BTU marca: tipo eos	UNIDADE	10	EOS	RS 480,00	RS 11.520,00
8	MOTOR V. CONDENSADOR 18000BTUS - marca : tipo eos	UNIDADE	10	EOS	RS 380,00	RS 9.120,00
9	MOTOR VENTILADOR 9000 BTUS- marca : tipo eos	UNIDADE	10	EOS	RS 220,00	RS 5.280,00
10	MOTOR VENTILADOR 12000 BTUS- marca : tipo eos	UNIDADE	10	EOS	RS 300,00	RS 7.200,00
11	MOTOR VENTILADOR 18000- marca : tipo eos	UNIDADE	10	EOS	RS 340,00	RS 8.160,00
12	PANQ ¼ 0.79MM=1/32-TUBO COBREFLEXIVEL 6.35 DE ¼ 0.133 0.79MM=1/32 - marca : tipo Eluma, unidade com 15 Metros.	UNIDADE	30	COBRESUL	RS 150,00	RS 12.000,00
13	PANQ 3/8 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 9.52 3/8 0.200 0.79MM=1/32 - marca : tipo eluma	KG	16	COBRESUL	RS 80,00	RS 3.200,00
14	PANQ ½ 0.79MM=1/32-TUBO COBRE FLEXIVEL 12.70½ 0.280 0.79MM=1/2- marca : tipo eluma	METRO	80	COBRESUL	RS 22,00	RS 4.400,00
15	CABO PP 3X2,5 - marca : tipo megatron	METRO	300	MEGATRON	RS 5,30	RS 4.240,00
16	PORCA DE 3/8 marca :- tipo eos	UNIDADE	22	EOS	RS 3,50	RS 210,00
17	PORCA DE ¼- marca : tipo eos	UNIDADE	22	EOS	RS 0,40	RS 24,00
18	PORCA DE ½- marca : tipo eos	UNIDADE	22	EOS	RS 7,00	RS 420,00
19	FITA PVC 10m- marca : eos	UNIDADE	80	EOS	RS 4,00	RS 800,00
20	TURBINA-9000 BTUS marca : tipo eos:	UNIDADE	16	EOS	RS 160,00	RS 5.440,00
21	TURBINA-12000 BTUS marca : tipo eos:	UNIDADE	16	EOS	RS 180,00	RS 6.120,00
22	TURBINA-18000BTUS marca : tipo eos:	UNIDADE	16	EOS	RS 196,00	RS 6.664,00
23	PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL- marca : tipo eos	UNIDADE	16	EOS	RS 100,00	RS 4.000,00
24	FUZIVEL DIAZEDB6- marca : tipo eos	UNIDADE	16	EOS	RS 1,20	RS 48,00
25	FUZIVEL DIAZED 4- marca : tipo eos	UNIDADE	16	EOS	RS 2,00	RS 80,00

SERVIÇO 800 RS 87,00 RS 69.600,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



26	FUZIVEL DIAZED 2- marca : tipo eos	UNIDADE	20	EOS	RS 3,00	RS 180,00			
27	GÁS FREON - 22 UNIDADE DE 13,6 KG- marca : tipo eos	CILINDRO	12	EOS	RS 700,00	RS 18.200,00			
28	GÁS FREON - 410 A BOTUÃO COM 13,6KG -marca: tipo eos	CILINDRO	4	EOS	RS 600,00	RS 6.000,00			
29	SUPORTE DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS- tipo eos	UNIDADE	30	EOS	RS 30,00	RS 3.000,00			
30	SUPORTE DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS- marca : tipo eos	UNIDADE	12	EOS	RS 40,00	RS 1.200,00			
31	CONTROLE UNIVERSAL-- marca : tipo eos	UNIDADE	12	EOS	RS 20,00	RS 600,00			
32	ISOTUBO DE 5/8 marca :- tipo poliplex	UNIDADE	80	POLIPLEX	RS 3,50	RS 700,00			
33	COMPRESSOR 12000 BTUS- marca : tipo panasonic	UNIDADE	10	RECHI	RS 600,00	RS 14.400,00			
34	COMPRESSOR 18000BTUS- marca : tipo panasonic	UNIDADE	10	RECHI	RS 900,00	RS 21.600,00			
35	FILTROS DE AR P240 3M OU SIMILAR- marca : tipo eos	UNIDADE	8	EOS	RS 40,00	RS 800,00			
						RS 68.127,00	RS 69.600,00		
VALOR TOTAL DO Grupo 01 RS...							RS 137.727,00		
VALOR TOTAL DO Item 002 RS...							RS 42.500,00		
VALOR TOTAL ...							RS 180.227,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/01/2024 e encerramento em 04/01/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 180.227,00 (CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2084- Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2069 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2070 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2076 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2072 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2085 - Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FELZ (Primeira Infância SUAS)

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2074 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2073 - Desenvolver as Atividades do Auxílio Brasil

Natureza da Despesa: 30.90.30 - Material de consumo

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

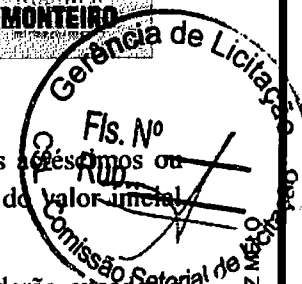
14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Monteiro - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº 044.816.134-67
Responsável legal da CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MACHADO





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



TESTEMUNHAS:

1-

Nome Completo:

CPF:

2-

Nome Completo:

CPF:



Assinado por 4 pessoas: JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS, RILDO MACIEL BERTO DA SILVA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42DC-B305-C61E-F06F



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA (CNPJ 36.442.967/0001-70) VIA PORTADOR JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS (CPF 044.XXX.XXX-67) em 08/01/2024 12:29:03 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 08/01/2024 13:10:45 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 08/01/2024 13:33:56 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 08/01/2024 13:34:46 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/42DC-B305-C61E-F06F>